

DECRETO Nº 3.604 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a correção monetária dos valores constantes das tabelas aplicadas por força da Lei Complementar nº 185/2016, nos termos do artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional, para aplicação a partir do exercício de **2.018**.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO o teor do artigo 97, § 2º, da Lei Federal de número 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar número 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a permanência do fenômeno inflacionário que, de todas as formas atinge as finanças públicas, lhe propiciando perdas diretas e indiretas:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação de porcentagem equivalente à variação inflacionária, medida no período compreendido entre dezembro de 2016 e dezembro de 2017 conforme IPCA-IBGE, sobre todos os valores constantes das tabelas previstas na Lei Complementar de número 185/2016, que trata da planta genérica de valores no Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º - Os valores das tabelas citadas no artigo anterior, por força do comando nele inserido, passarão a ter os seguintes valores:

TABELA de VALORES de TERRENOS por m²

CÓDIGO	VALORES
01	R\$ 4,20
02	R\$ 7,50
03	R\$ 11,90
04	R\$ 14,90
05	R\$ 17,70
06	R\$ 22,30
07	R\$ 29,80
08	R\$ 37,50
09	R\$ 44,90
10	R\$ 52,20
11	R\$ 60,00
12	R\$ 75,10
13	R\$ 97,60
14	R\$ 127,40
15	R\$ 178,30
16	R\$ 225,30

TABELA de VALORES de CONSTRUÇÃO por m2

CÓDIGO	VALOR DE CONSTRUÇÃO POR m2
LUXO	R\$ 557,65
BOA	R\$ 373,10
MÉDIA	R\$ 188,30
SIMPLES	R\$ 88,60
PRECÁRIA	R\$ 43,40

Art. 3º - Os valores deverão ser aplicados a partir do exercício de 2018, servindo para a construção da base de cálculo que será utilizada na apuração dos montantes devidos a título de Imposto Predial e Territorial Rural Urbano – IPTU no referido exercício.

Art. 4º - Diante da utilização dos valores venais dos imóveis para a efetivação do cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, resta estabelecido que a correção ora efetivada também poderá produzir efeitos em relação ao referido tributo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo